



PROJETO DE LEI Nº 1.348, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei nº 6.477, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de profissionais para comporem a Equipe de Atenção Domiciliar – SAD-E.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O Anexo I da Lei nº 6.477, de 30 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

1) CARGO: Médico

TOTAL DE VAGAS: 02 vagas

CARGA HORÁRIA: 4 horas / dia e 20 horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$ 7.570,10 - Nível 92 - Padrão 04

HABILITAÇÃO: Formação Superior em Medicina e Registro no CRM/MG

2) CARGO: Enfermeiro

TOTAL DE VAGAS: 02 vagas

CARGA HORÁRIA: 12 horas dia – Escala de 12 x 36

REMUNERAÇÃO: R\$ 5.994,56 - Nível 86 - Padrão 00

HABILITAÇÃO: Formação Superior em Enfermagem e registro no COREN/MG.

3) CARGO: Fisioterapeuta

TOTAL DE VAGAS: 02 vagas

CARGA HORÁRIA: 6 horas / dia e 30 horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$ 4.337,00 - Nível 88 - Padrão 02

HABILITAÇÃO: Formação Superior em Fisioterapia e registro no CREFITO/MG.

4) CARGO: Assistente Social

TOTAL DE VAGAS: 01 vaga

CARGA HORÁRIA: 6 horas / dia e 30 horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$ 4.249,87 - Nível 92 - Padrão 02

HABILITAÇÃO: Formação Superior em Assistência Social e registro no CRESS/MG.

5) CARGO: Técnico de Enfermagem

TOTAL DE VAGAS: 02 vagas

CARGA HORÁRIA: 8 horas / dia e 40 horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.795,54 - Nível 92 - Padrão 09

HABILITAÇÃO: Formação Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN/MG.

6) CARGO: Motorista

TOTAL DE VAGAS: 02 vagas

CARGA HORÁRIA: 12 horas dia – Escala de 12 x 36

REMUNERAÇÃO: R\$1.738,94 - Nível 83 - Padrão 03

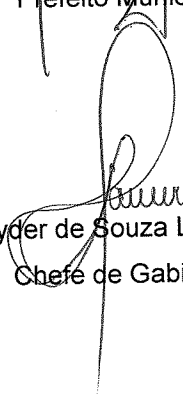
HABILITAÇÃO: Segundo Grau Completo e Habilitação Categoria B

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 12 de julho de 2022.



José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal



Eyder de Souza Lambert
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Justificamos a necessidade de alterações pontuais na Lei nº 6.477, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, da Equipe de Atenção Domiciliar – SAD-E, para adequar a quantidade de profissionais e suas respectivas carga horárias, aprimorando o programa ora mencionado.

O Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E) é um conjunto de ações e serviços de saúde prestadas no domicílio substitutivas à internação hospitalar e complementar aos cuidados realizados nos serviços de atenção à urgência e emergência, com abrangência microrregional.

O programa visa o atendimento aos pacientes que sofreram internações em razão do COVID-19 e precisam do restabelecimento e a manutenção de sua saúde após ser desospitalizado. Visa a busca da autonomia e readaptação das funções do paciente, possibilitando o retorno às suas atividades pessoal e social, reduzindo as reinternações e os óbitos e promovendo a melhor qualidade de vida do paciente, seus familiares e cuidadores.

Tem se por objetivos do SAD-E a desospitalização precoce de pacientes internados em Hospitais elencados como “Referência SRAG” e “Referência Leitos Clínicos COVID-19” no Plano Contingência Macrorregional visto a necessidade de ampliação de acesso e maior giro de leitos; o fortalecimento e a continuidade do cuidado no domicílio com vistas à recuperação clínica - funcional e a reabilitação dos pacientes COVID-19 após a alta hospitalar; a desupalização de pacientes de média complexidade visando a redução da demanda para internação hospitalar; a humanização da atenção à saúde e a otimização dos recursos.

O SAD-E deve ser estruturado de acordo com os princípios de ampliação do acesso, humanização e integralidade da assistência, na perspectiva da Rede de Atenção à Saúde (RAS); assistir os casos suspeitos e confirmados de infecção pelo Sars-CoV-2 que necessite de acompanhamento intensivo devidos às sequelas ou complicações da doença; contribuir com o giro de leitos de hospitais elencados no Plano de Contingência Macrorregional como “Referência SRAG” ou “Referência Leitos Clínicos COVID-19”; reduzir a superlotação dos serviços de urgência e emergência; adotar linhas de cuidado baseadas em protocolos clínicos considerando as necessidades do usuário; desenvolver ações integradas, considerando os princípios da intrasetorialidade e intersetorialidade; e estar vinculado a um ou mais hospitais, conforme grade de referência.

Tal programa recebe investimentos de origem Estadual por intermédio da Resolução SES/MG nº. 7.549, de 15 de Junho de 2021, que atualiza as normas gerais para implantação, execução e acompanhamento do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E), excepcionalmente para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Diante ao exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.


José Dimas da Silva Fonseca

Prefeito Municipal



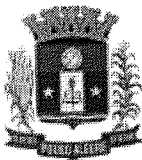
**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE COM A LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL**

DO OBJETO: Projeto para alteração da Lei nº. 6.477, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de profissionais para comporem a Equipe de Atenção Domiciliar – SAD-E.

Declaro, para os devidos fins, que o objeto da propositura em comento é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Pouso Alegre, 08 de Julho de 2022.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



Pág 1 / 1

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1553099 Período: Julho/2022

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1553099 - MAC - ESTADO

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	660.033,68	660.033,68	660.033,68
Passivo Financeiro Inicial (II)	31.214,36	31.214,36	31.214,36
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	628.819,32	628.819,32	628.819,32
Resultado Aumentativo (Acumulado)	1.511.031,78	1.511.031,78	1.511.031,78
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	1.436.545,58	1.436.545,58	1.436.545,58
Receita (V)	755.515,89	755.515,89	755.515,89
Interferências Ativas (VI)	681.029,69	681.029,69	681.029,69
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	74.486,20	74.486,20	74.486,20
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	74.486,20	74.486,20	74.486,20
Resultado Diminutivo	154.196,17	154.196,17	154.196,17
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	126.696,57	126.696,57	126.696,57
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	126.696,57	126.696,57	126.696,57
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	27.499,60	27.499,60	27.499,60
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	27.499,60	27.499,60	27.499,60
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	1.309.849,01	1.309.849,01	1.309.849,01
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	1.985.654,93	1.985.654,93	1.985.654,93
Demonstrativo do Impacto	344.378,26	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	1.309.849,01	1.309.849,01	1.309.849,01
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	1.985.654,93	1.985.654,93	1.985.654,93

Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente por:
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE:18675983000121
342.095.146-91
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

